

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 02/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA**, Pessoa jurídica de Direito Público, Inscrito no CNPJ/MF nº 04.215.199/0001-26, com sede na AV. Heraclides de Lima Gomes, s/n, Estado do Rio Grande do Sul, representado Senhor Prefeito Municipal, GILMAR LAURINDO BELLINI, brasileiro, separado, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador da carteira de identificação RG nº [REDACTED], residente e domiciliado no [REDACTED], no Município de Boa Vista do Incra - RS, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, por outro lado a empresa **LS SOLUCOES CONTABEIS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 27.056.346/0001-68, com sede na Rua XV de Novembro, nº 125, Centro, município de Júlio de Castilhos – RS, representada neste ato por seu representante legal, Sr. Leandro Machado Schmeling, brasileiro, inscrita no CI RG [REDACTED], inscrita no CPF sob nº [REDACTED], residente e domiciliado no Município Júlio de Castilhos– RS, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, celebram o presente **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CONTRATO RESCINDIDO

O presente Termo tem por objeto a rescisão unilateral do Contrato nº 02/2026, cujo objeto consiste na emissão de certificados digitais padrão ICP-BRASIL, no MODELO A1 para pessoa jurídica (A1-CNPJ) e para pessoa física (A1-CPF) com instalação através de ARQUIVO PFX, E MODELO A3 para pessoa física (A3-CPF) EM TOKEN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A rescisão ora pactuada fundamenta-se no art. 138, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a extinção do contrato administrativo por iniciativa da Administração sem prejuízos ao interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MOTIVAÇÃO

As partes ajustam a presente rescisão, por razões de conveniência administrativa, inexistindo inadimplemento contratual, penalidades aplicadas ou descumprimento das obrigações assumidas por qualquer das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA INEXISTÊNCIA DE ÔNUS E SANÇÕES

Em razão da rescisão unilateral ora formalizada:

I – não incidem multas, penalidades ou sanções administrativas;



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BOA VISTA DO INCRA/RS**

II – as obrigações financeiras pendentes entre as partes, serão apuradas, empenhadas e liquidadas após apresentação do relatório de prestação de serviços do fiscal do contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICIDADE

O presente Termo de Rescisão será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul - LICITACON e nos demais meios oficiais do Município, para fins de transparência e controle.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cruz Alta/RS para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo de Rescisão em 04 vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Boa Vista do Incra, 09 de setembro de 2026

**LS SOLUCOES
CONTABEIS
LTDA:2705634
6000168**

Assinado digitalmente por LS
SOLUCOES CONTABEIS
LTDA:27056346000168
Nº: C=BR, CN=LS SOLUCOES
CONTABEIS LTDA:27056346000168,
L=Julio de Castilhos, O=ICP-Brasil,
OU=RFB e CNPJ A1, ST=RS
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2026.09.14 13:59:42-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.3

LS SOLUCOES CONTABEIS LTDA

CONTRATADO

**GILMAR LAURINDO
BELLINI:455980880
53**

Assinado de forma digital
por GILMAR LAURINDO
BELLINI:45598088053
Dados: 2026.09.10 17:13:36
-03'00'

GILMAR LAURINDO BELLINI

PREFEITO MUNICIPAL

Fiscal do Contrato

Darlan Farias de Souza

Suplente Fiscal do Contrato

Juliane Elicker dos Santos